CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel. (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizzon**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente em Santo Antônio, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Print Solução em Tecnologia Ltda**, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 15.549.061/0001-80, Insc. Estadual nº 08.287.465-4, Insc. Municipal nº 53673-0, com sede na Rua Maranhão, n.º 575, Salas 501,502,503 e 504, Bairro Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-340, Tel.(27)3063-6663/99580-7423, Email: print@printsolucao.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Henrique Pertele Miranda,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 107.483.417-81, RG n° 1.926.394 SSP-ES, residente e domiciliado Rua Itabaiana, n.º 775, Residencial Mar Mediterrâneo, Torre B, Apartamento 1106, Praia de Itaparica-ES, CEP. 29.102-290, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo Administrativo n° 4011/2020** deste município e no **Pregão Presencial – SRP nº 033/2019 e Ata de Registro de Preços nº 035/2019** da Prefeitura Municipal de São Mateus - ES tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de 01 (um) Servidor Dell Power Edge R740 (Lote 1 - Item 1)** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 035/2019 da Prefeitura Municipal de São Mateus -ES, correspondente à descrição constante na planilha a seguir:

Processo 4011/2020 - Secretaria Municipal de Finanças

Dados Referente à Ata de Registro de Preços Nº 035/2019 da Prefeitura Municipal de São Mateus - ES (01 (um) Servidor Dell Power Edge R740).						
LOTE 01						
Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Valor Total
			SERVIDOR COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: **1. GABINETE DA CPU** 1.1. Gabinete tipo rack padrão 19 Polegadas 1.2. Novo e sem uso anterior, com trilhos, manuais e quaisquer outros componentes necessários para instalação em rack ofertados como padrão do produto; 1.3. Possuir display frontal para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de processador, memória RAM, fontes de alimentação, disco rígido e ventilador; 1.4. Deve possuir suporte de no mínimo 08 (oito) baias para instalação de discos rígidos de 2.5 polegadas; **2. SISTEMA DE VENTILAÇÃO** 2.1. Possuir ventilação adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para operação; 2.2. Ventiladores redundantes e hot-pluggable, ou seja, podem ser substituídas mesmo com o equipamento em funcionamento; **3. FONTE DE ALIMENTAÇÃO** 3.1. Fontes de Alimentação redundantes e hot-pluggable com potência suficiente para o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima, ou seja, as fontes devem suportar o equipamento em sua configuração máxima suportada de processadores, memória, discos e placas; 3.2. Faixa de tensão de entrada de 100-240 VAC em 60 Hz com chaveamento automático de voltagem; 3.3. Fornecer cabos de alimentação para cada fonte de alimentação de forma a possibilitar a instalação em circuitos elétricos distintos; 3.4. Possuir certificação 80 Plus Platinium (94% de eficiência a 50% de carga em 220 Volts). **4. PROCESSADORES** 4.1. Possuir 02 (dois) processadores, com arquitetura x86 de mesmo modelo e projetados para utilização em servidores; 4.2. Possuir instruções de 64 bits, AVX-512 e extensões de virtualização; 4.3. Possuir no mínimo 16 cores por processador; **5. DESEMPENHO** 5.1. O modelo de servidor com os 2 (dois) processadores ofertados devem possuir Índice de performance SPECint_rate_base2006 de 1500 (um mil e quinhentos) ou superior, auditado pelo Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC); 5.2. O índice SPECint_rate_base2006 utilizado como referência será validado junto ao site www.spec.org da Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC); 5.3. Não será aceito modelo de servidor cuja performance não esteja auditada pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster e estimativas de resultado de performance; **6. CHIPSET E SLOTS DE EXPANSÃO** 6.1. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador, com suporte ao barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, 2.400MHz; 6.2. Deverá possuir no mínimo 07 (sete) slots padrão PCI Express 3.0; **7. BIOS** 7.1. Possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o equipamento e outra para acesso e alterações das configurações da BIOS; 7.2. A BIOS deve possuir o número de série/serviço do equipamento e campo editável que permita inserir identificação de ativo podendo ser consultada por software de gerenciamento; 7.3. A BIOS deverá ser desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento, ou o fabricante do equipamento deverá ter direitos cedidos pelo fabricante ou desenvolvedor da BIOS, comprovado através de documento ou carta, para realizar alterações sobre esta BIOS. **8. MEMÓRIA RAM** 8.1. Módulos de memória tipo DDR4 RDIMM (Registered DIMM) ou DDR4 LRDIMM (Load Reduced DIMM) com tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code) e velocidade mínima de 2.400 MHz; 8.2. Possuir 128GB (cento e vinte oito gigabytes) de memória RAM instalada em módulos de no mínimo 16GB (dezesseis gigabytes). 8.3. Suportar espelhamento de memória (Memory Mirroring); 8.4. Deverá suportar a instalação de até 24 (vinte e quatro) módulos de memória. **9. PORTAS DE COMUNICAÇÃO**			

9.1. Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal são identificados pelos nomes ou símbolos;
9.2. Possuir, no mínimo, 3 (três) interfaces USB, 2 (duas) versão 3.0 na parte traseira e 2 (duas) portas USB, no mínimo versão 2.0, na parte frontal;
9.3. Possuir 02 (duas) portas para monitor de vídeo padrão VGA (DB-15), uma localizada na parte frontal do gabinete e outra na parte traseira do gabinete;
9.4. Possuir 01 (uma) porta serial (DB-9) integrada

10. INTERFACES DE REDE

10.1. Possuir 02 (duas) interfaces de rede Ethernet, operando em taxa de transferência de 10Gbit/s SFP+.
10.2. Possuir 02 (duas) interfaces de rede Ethernet, operando em taxa de transferência de 10Gbit/s Base-T.
10.3. Possuir pelo menos 02 (duas) interfaces de rede Ethernet, operando em taxa de transferência de 1Gbit/s Base-T.
10.4. Capacidade de suportar boot iSCSI;
10.5. Suportar boot através de PXE;
10.6. Suportar a tecnologia de Receive Side Scaling (RSS);
10.7. Suportar virtual LANs, Jumbo Frames e Link aggregation;

11. CONTROLADORA RAID

11.1. Controladora RAID, compatível com discos rígido padrão SAS, SATA e SSD com interface de 12 Gb/s
11.2. Memória cache de no mínimo 2GB (dois gigabytes).
11.3. Suportar RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60;
11.4. Suportar expansão de capacidade de forma on-line;
11.5. Permita detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento;
11.6. Suporte a recursos de hot swap para as unidades de disco rígido;
11.7. Suportar implementação de disco Global Hot-spare;
11.8. Suportar migração de nível de RAID;
11.9. Suportar Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology (SMART);

12. ARMAZENAMENTO

12.1. Armazenamento bruto (raw) composto por, no mínimo, 06 (seis) unidades de disco rígido tipo SATA SSD de 960GB (novecentos e sessenta gigabytes), hot pluggable, de 2,5 polegadas e interface de 6Gb/s Hot plug e hot swap, que permita sua substituição sem necessidade de desligar o equipamento, garantindo a continuidade das operações sem impacto para as aplicações;
12.2. Não serão aceitos discos em gabinetes externos ao servidor;
12.3. Compatível com a controladora RAID descrita acima

13. CONTROLADORA DE VÍDEO

13.1. Tipo: Onboard ou placa de vídeo;
13.2. Barramento compatível: PCI ou PCI Express;
13.3. Capacidade da memória cache de vídeo ou da placa de vídeo: mínimo de 16
MB;
13.4. Resolução gráfica de 1280 x 1024 pixels ou superior;

14. UNIDADE DE LEITURA DE DVD-ROM

14.1. Possuir 01 (uma) unidade de leitura de DVD-ROM interna ao gabinete;
14.2. Compatível com leitura e gravação de mídias: CD e DVD;

15. GERENCIAMENTO E INVENTÁRIO

15.1. O equipamento ofertado deverá possuir placa de gerenciamento remoto que possibilite o gerenciamento "out-of-band" através de porta RJ-45, não sendo essa nenhuma das interfaces de controladora de rede;
15.2. Utilizar de protocolos para criptografia SSL para acesso a console WEB e SSH para console CLI;
15.3. Permitir controle remoto tipo virtual KVM mesmo quando o sistema operacional estiver inoperante;
15.4. Possuir tecnologia de mídia virtual possibilitando que drivers do tipo CD/DVD/Floppy localizados em estação de gerenciamento remota, sejam emulados no servidor gerenciado, permitindo inclusive a inicialização (boot) através dessa mídia;
15.5. Capacidade de monitorar o consumo de energia do servidor;
15.6. Permitir desligar e reiniciar o servidor através de console de gerenciamento, mesmo em condições de indisponibilidade do sistema operacional;
15.7. Realizar inventário de hardware, BIOS e firmware e possibilitar a geração de relatórios customizados;
15.8. Suportar update de BIOS e Firmware
15.9. Emitir alertas de falha de hardware e permitir a criação de filtros de alertas isolados e notificação por e-mail;

16. COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL

16.1. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional Windows Server 2019 x64. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft no link: http://www.windowsservercatalog.com
16.2. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional RedHat Enterprise Linux 7 ou posterior. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da RedHat no link: https://hardware.redhat.com/hwcert/index.cgi
16.3. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema de virtualização VMware ESX 6.5 ou posterior. Esse item deverá ser comprovado através do Compatibility Guide da VMware no link: http://www.vmware.com/resources/compatibility

17. DRIVERS

17.1. Acompanhar mídia de inicialização e configuração do equipamento contendo todos os drivers de dispositivos de forma a permitir a fácil instalação do equipamento.
17.2. O fabricante do equipamento deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares permitindo todas as atualizações de melhoria necessárias.

18. ACESSÓRIOS

18.1. Devem ser fornecidos junto com o servidor, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo;
18.2. Kit de trilhos e braço organizador de cabos para fixação dos equipamentos em rack padrão 19 polegadas, permitindo o deslizamento do equipamento a fim de facilitar a manutenção;

19. CERTIFICADOS

19.1. Deve ser entregue certificação comprovando que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;

20. GARANTIA E SUPORTE

1	01	Unid.	20.1. Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 60 (sessenta) meses com um período de disponibilidade para chamada de manutenção de 8 horas por dia, 5 dias por semana; 20.2.Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o contratante, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos; 20.3.Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (ON-SITE) ou na impossibilidade, no centro de manutenção da contratada; 20.4.O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s) que ocasionou (aram) o chamado, contando a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade para atendimento, deve ser em até 3 dias uteis.	DELL	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00
Total						**R$ 70.000,00**

O transporte e a descarga do produto no local designado correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional; Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em qualidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas; Os materiais deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, sem quaisquer ônus para esta Prefeitura contado a partir da data da entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **20/12/2020**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na clausula primeira, totalizando:

§ 1° - O valor total do presente contrato é de **R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetivado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

§ 3° - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4° - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5° - O valor será fixo e irreajustável.

§ 6° - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7° - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8° - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais,etc.

§ 9° - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo 4011/2020 - Secretaria Municipal de Finanças
0400010412300053007 - Aquisição de Equipamentos em Geral e Veículos
44905200000 - Equipamento e Material Permanente Ficha 0089
Fonte de Recursos: 29300000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. Gelson José Martins Ferreira, fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração, que deverá atestar os serviços prestados nas condições estabelecidas neste instrumento.

Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada assume exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução da entrega dos itens Contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 1° - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a CONTRATADA sob pena de multa.

§ 2° - A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributaria trabalhista, providenciaria ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

§ 3° - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

c) Suspensão do direito de licitar;
d) Declaração de inidoneidade.
9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:
a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito,do CONTRATANTE;
c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
9.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
9.4 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
9.5 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
9.6 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.
9.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISORIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento..

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Rio Bananal na Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000,Rio Bananal-ES e dia indicado na ordem de fornecimento.

O recebimento do objeto será efetuado pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações ou a marca, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Rio Bananal-ES, 18 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Print Solução em Tecnologia Ltda
Henrique Pertele Miranda
CPF nº 107.483.417-81
Representante Legal da Empresa